



GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A Vereadora que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 116 DE 2021

"CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO DE STARTUPS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO EM NOVAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa CRESCER SERRA de Fomento de Startups no âmbito do Município da Serra;

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por Startups, a pessoa jurídica que tenha atuação em serviços e atividades inovadoras no Município da Serra:

- I - Produção de aplicativos para plataformas digitais;
- II - Criação e desenvolvimento de software para uso em dispositivos móveis ou não;
- III - Criação de desenvolvimento de atividades empresariais na internet;
- III - Serviço eletrônico de endereçamento ou e-mail;
- IV - Criação de desenvolvimento de atividade de negócios;

Art. 2º Objetivos do Programa:

- I - Propiciar apoio em processo de formação as startups;
- II - Desenvolver canal de comunicação direta ao executivo municipal e as startups com intuito de desenvolver novas tecnologias ;
- III - Fomentar a economia no âmbito do Município por formação de novos empreendedores;
- IV - Promover formação de empreendedores de startups do município, visando à melhoria do processo de formação e inclusão da atividade no mercado;
- V - Desenvolver chamamento público anual com objetivo de apoiar financeiramente projetos desenvolvidos pelas startups;
- VI - Incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do poder público.





GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

VII - Promover convênios com faculdade públicas e privadas que impulsionem startups no Município da Serra;

Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos no Art.º2, entre outras medidas de apoio das iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município da Serra:

I - Buscar linhas de crédito e concessão de incentivos fiscais para startups que desenvolvem atividades no município da Serra;

II - Consignar dotação orçamentária específica para impulsionar o segmento de inovação tecnológica e novos ramos de atividade no mercado que envolva startups;

III - Instituir projetos, cronogramas e grupos de apoio técnicos, em articulação pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outras atividades que compartilhem e debaterem ideias, formar equipes e criarem startups;

IV - Capacitar e qualificar profissionais autônomos, microempreendedores formais e informais e grupos produtivos;

Art. 4º - A entidade pública ou privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos para desenvolvimento ou apoio a startups ficará submetida a fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 5º - O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para a startup em criação ou em fase de consolidação.

Art. 6º - A Secretaria Desenvolvimento Econômico incentivará a realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

Art. 7º - O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 8º - O município auxiliará nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de startup.





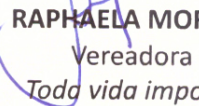
Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 16 de Abril de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa





GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

Existem diferentes explicações para o termo "startup". Sendo um grupo de pessoas com o intuito de desenvolver empresas com pouco recurso. Também empresas que busquem solucionar problemas e soluções de outras empresas. Outra definição de Startup são empresas iniciantes em tecnologia, que tenham o objetivo de apresentar inovações tecnológicas ao mercado.

Uma empresa start-up, é uma empresa em estado inicial buscando desenvolvimento e mercado. As empresas têm uma base geralmente tecnológica, com objetivo na inovação e empreendimento inovador.

Este modelo de negócio, gera valor ou seja, tem o objetivo de transformar seu trabalho em renda financeira, sendo empresas que criam novos ramos de negócios, altamente escaláveis, com custos baixos partindo de novas ideias. São empresas com perfil jovem, de qualquer área ou atuação, buscando o desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

O número de empresas startups brasileiras teve um aumento de 18,5% em seis meses. As startups iniciam e se desenvolvem em ambiente de total incerteza, e é nesse período de maior fragilidade do negócio, o seu início, que é preciso dar-lhes mais atenção. Para conseguir alcançar resultados nesse segmento, buscam-se atividades de apoio ao empreendedorismo em grupo, já que ações isoladas têm efeito bastante reduzido.

Este projeto busca apresentar diretrizes, em nosso município, com intuito de apoiar com segurança as startups, estimulando as empresas a serem multiplicadoras de novas ideias.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 16 de Abril de 2021


RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

